



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 4/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 123/2023, que obedecerá às disposições dos Artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: De 18/06/2024 a 17/06/2025.
LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR
ENDEREÇO: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente edital tem como objeto **o credenciamento de Pessoa Jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2990	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3030	09.002.08.244.0400.2034	741	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3104	09.003.08.243.0410.6035	786	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

2024	3104	09.003.08.243.0410.6035	786	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar as especificações dos itens contidos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 4/2024 e dados a seguir:

LOTE 1									
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde horas semanais	Qtde horas mensais	Qtde total	Unidade	Valor total bruto	Valor total bruto a receber pelo profissional	Preço total
1	11630	Orientador Social para 16 (dezesesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha habilidades com artesanatos em geral, costura, entre outros para o trabalho de grupos. Formação mínima: Ensino Médio Completo	16	64	10	Meses	2.741,66	1.410,56	27.416,60
2	11631	Educador Físico para 16 (dezesesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/Cras. Com	16	64	10	Meses	2.741,66	1.410,56	27.416,60



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

		formação em Educação Física e habilidades para atividades esportivas e dança. Experiência com atividades de grupo.							
3	11632	Instrutor de Música para 12 (doze) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com atividades de grupo para proporcionar contato com a música, acesso à iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical. Estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado. Formação mínima: Ensino Médio Completo	12	48	10	Meses	2.056,23	1.057,92	20.562,30
4	11633	Instrutor de Fanfarra para 8 (oito) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com fanfarra para trabalhar com grupos de diversas faixas etárias. Desenvolver apresentações para datas comemorativas ou quando for solicitado pela Coordenação. Formação mínima: Ensino Médio Completo	08	32	10	Meses	1.370,80	705,28	13.708,00
TOTAL									89.103,50

2.2- Os interessados deverão apresentar proposta para todos os itens.

2.3- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

2.4- Total estimado do credenciamento será de **R\$ 89.103,50 (oitenta e nove mil, cento e três reais e cinquenta centavos)**.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

CREDENCIAMENTO: Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

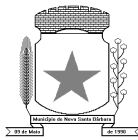
4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter **(Conforme modelo Anexo II)**:

- a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste edital.

5.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3- **Apresentar relação do(s) profissional(is) que prestará(ão) o(s) serviço(s).** **(Conforme modelo anexo VI);**

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal, mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

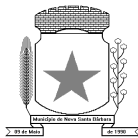
a)- **Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão**, conforme modelo anexo II.



- b)- **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c)- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d)- **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- e)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- g)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- i)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- j)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- k)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – **CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- l)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação do envelope, se outro prazo não constar do documento.

6.1.2- **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (**conforme modelo anexo IV**);

6.1.3- **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (**conforme modelo anexo IV**);



6.1.4- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.1.5- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.1.6- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.1.7- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.1.8- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.1.9- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo VII).

6.1.10- Para Comprovação da Qualificação Técnica: Comprovação da capacitação do(s) profissional(is) que prestará(ão) o(s) serviço(s), conforme exigido no termo de referência.

6.1.11- Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

6.2 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.2.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de



enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V)**;

6.3- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.5- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

6.6- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.7- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.8- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9- A Agente de Contratação e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

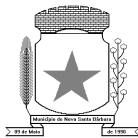
7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR.

7.3 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Agente de Contratação caberá recurso.

O recurso contra decisão da Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.



7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Agente de Contratação, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

7.3.4- A Agente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Agente de Contratação decidirá a respeito, podendo:

7.3.5.1- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

7.3.5.2- Motivadamente, reconsiderar a decisão;

7.3.5.3- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Agente de Contratação para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Agente de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento

8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO, DO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:

9.1- A entrega da documentação de habilitação necessária dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sediada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro – Nova Santa Bárbara – PR – CEP – 86250-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no período de **03/06/2024 a 02/06/2025**.

9.2- Os interessados deverão apresentar proposta para todos os itens. No caso de haver mais de um credenciado, será firmado contrato a cada 03 (três) meses, conforme ordem cronológica.

9.3- A Contratação ocorrerá de forma cronológica, cujo cumprimento da carga horária será em sua integralidade. A inviabilidade do parcelamento do expediente, pauta-se na continuidade dos serviços prestados aos grupos atendidos no Serviços de Convivência e PAIF.

9.4- Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

9.5 - No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados.

9.6 – No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente.

9.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

9.8 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado.

9.9- Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.



10 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Concluído e ratificado o Credenciamento, o CREDENCIADO será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação do próximo CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

10.4- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.5- O Município de Nova Santa Bárbara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

10.6- O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

10.6.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria solicitante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. a data da emissão;

11.4.2. os dados do contrato e do órgão gerenciador;

11.4.3. o período de prestação dos serviços;

11.4.4. o valor a pagar; e

11.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada à ampla defesa.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

12.1- Os fiscais serão responsáveis por acompanhar a entrega a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratada ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA:

12.3- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

12.4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.



13 - DAS SANÇÕES:

13.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

14 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

14.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.



15- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

15.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

15.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria solicitante.

15.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

15.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

15.5- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

15.5.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

15.6- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.7- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

15.7.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;



- 15.7.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 15.7.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- 15.7.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 15.7.4- Decretar falência ou insolvência civil;
- 15.7.5- Realizar dissolução da sociedade;
- 15.7.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.7.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 15.7.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.
- 16.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR, telefone 43-3266-8114 ou através do email – licitacao@nsb.pr.gov.br
- 16.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 16.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
- 16.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
- 16.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 16.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 16.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 16.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 16.6- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.7- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.8- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.9- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.10- Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP;

Anexo VI – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Nova Santa Bárbara, 13 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2023

Sylmara Aparecida Bontorim Valério

Secretária Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego, conforme especificado abaixo.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

2.1. Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

LOTE 1									
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde horas semanais	Qtde horas mensais	Qtde total	Unidade	Valor total bruto	Valor total bruto a receber pelo profissional	Preço total
1	11630	Orientador Social para 16 (dezesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha habilidades com artesanatos em geral, costura, entre outros para o trabalho de grupos. Formação mínima: Ensino Médio Completo	16	64	10	Meses	2.741,66	1.410,56	27.416,60
2	11631	Educador Físico para 16	16	64	10	Meses	2.741,66	1.410,56	27.416,60



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

		(dezesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/Cras. Com formação em Educação Física e habilidades para atividades esportivas e dança. Experiência com atividades de grupo.							
3	11632	Instrutor de Música para 12 (doze) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com atividades de grupo para proporcionar contato com a música, acesso à iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical. Estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado. Formação mínima: Ensino Médio Completo	12	48	10	Meses	2.056,23	1.057,92	20.562,30
4	11633	Instrutor de Fanfarra para 8 (oito) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com fanfarra para trabalhar com grupos de diversas faixas etárias. Desenvolver apresentações para datas comemorativas ou quando for solicitado pela Coordenação. Formação mínima: Ensino Médio Completo	08	32	10	Meses	1.370,80	705,28	13.708,00
TOTAL									89.103,50



2.2. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

2.2.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 8.910,35 (oito mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos)** totalizando o valor de **R\$ 89.103,50 (oitenta e nove mil, cento e três reais e cinquenta centavos)** para os 10 (dez) meses.

2.2.2. O valor de referência utilizado foi o piso salarial dos Profissionais de Magistério do Município de Nova Santa Bárbara e Edital anterior.

2.3. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS INSTRUTORES:

2.3.1. Comprovação de escolaridade mínima exigida deverá ser de Ensino Médio Completo, exceto para o Educador Físico que deverá possuir graduação completa em Educação Física, e, de acordo com as habilidades descritas neste Termo de Referência, cuja capacidade técnica de cada oficineiro será avaliada constantemente por este Órgão por meio de visitas e avaliação junto aos demandados.

2.4. Metodologia dos Trabalhos

2.4.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada;

2.4.2. A execução dos serviços obedecerá às normas técnicas aplicáveis;

2.4.3. Poderão ser expedidas normas complementares pelo Município de Nova Santa Bárbara;

2.4.4. O Município credenciará todos os instrutores que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e distribuirá equitativamente as oficinas e atividades de Trabalho entre os credenciados de conformidade com o número de horas determinado.

2.4.5. O interessado deverá apresentar proposta para todos os itens, e, caso tenha mais credenciados será firmado contrato a cada três meses de acordo com a ordem cronológica.

2.5. A Contratação ocorrerá de forma cronológica, cujo cumprimento da carga horária será em sua integralidade. A inviabilidade do parcelamento do expediente, pauta-se na continuidade dos serviços prestados aos grupos atendidos no Serviços de Convivência e PAIF.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Nova Santa Bárbara é um município de pequeno porte, segundo dados do IBGE 2022, com uma estimativa populacional de 4.184 habitantes. O PIB é de R\$ 77.827.282,00 e um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,680, segundo a última medição do IBGE, que é de 2010. No Cadastro Único, instrumento coordenado pelo Ministério da Cidadania para identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda, o número de famílias cadastradas até dezembro de 2023, é 1247 e o número de beneficiários do Programa Bolsa Família é 382.

3.2. Para o trabalho na proteção social básica com as famílias em vulnerabilidade social e grupos prioritários como idosos, deficientes, crianças e adolescentes, gestantes e grupos de risco; a Secretaria de Assistência Social possui um CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, que desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), trabalho social com as famílias de caráter continuado, cuja finalidade é fortalecer a função protetiva das famílias para evitar situações de ruptura de vínculos e promover acesso e usufruto a direitos. As ações são de natureza preventiva, protetiva e proativa.



3.3. Neste contexto, as atividades de grupo, reuniões, oficinas, acontecem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual configura-se como importante estratégia de garantia às famílias atendidas no âmbito da política de Assistência Social, oferecendo oportunidades de convívio familiar e comunitário, trocas culturais, vivências entre os usuários com o objetivo de desenvolver sentimentos de pertencimento e de identidade. O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009 e que foi reordenado pela Resolução CNAS nº 01/2013, onde se desenvolve um serviço de natureza complementar ao trabalho social com famílias, realizado no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) (BRASIL, 2017).

3.4. O PAEFI é um serviço de média complexidade da Assistência Social, situado no nível de Proteção Social Especial. Atua no apoio, orientação e acompanhamento de famílias, onde haja ocorrência de ameaça e de violação de direitos. Ocupa-se de promover direitos e trabalhar os vínculos familiares, comunitários e sociais e contribuir para a função protetiva das famílias, com vistas a superação das vulnerabilidades e riscos (BRASIL, 2009).

3.5. Por sua vez, o SCFV visa contribuir com a prevenção da ocorrência de situações de risco social e fortalecimento da convivência familiar e comunitária junto aos usuários, sendo de competência da equipe de referência do CRAS avaliar a inserção no SCFV e sobre a necessidade da sua participação em outras atividades da unidade (BRASIL, 2017). O SCFV é um serviço de caráter preventivo e proativo, direcionado à defesa e afirmação de direitos dos usuários e que busca desenvolver as capacidades e potencialidades deles, objetivando alcançar alternativas de emancipação a fim de combater as vulnerabilidades sociais. Quando ofertado, deve materializar as seguranças afiançadas pela política de Assistência Social (BRASIL, 2017), quais sejam: (i) segurança de acolhida; (ii) segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais; (iii) segurança do convívio familiar e comunitário; (iv) segurança do desenvolvimento da autonomia individual; (v) segurança social de renda.

3.6. Assim, faz-se primordial a contratação de profissionais capacitados e com perfil social para a atuação no SCFV, os quais serão coordenados e acompanhados pelo órgão Gestor da Assistência Social, técnicos responsáveis pela proteção social especial (PAEFI) e proteção social básica (PAIF), sendo elencados pela equipe a necessidade de um Orientador Social, um Educador Social, um Educador Físico, um profissional de música e um profissional de Fanfarra. Além disso, fazemos as seguintes considerações:

- Não há no quadro de funcionários da Secretaria profissionais suficientes para estas atividades;
- Trata-se de um trabalho imprescindível para um bom resultado de prevenção de problemas sociais em geral e autonomia das famílias;

3.7. Também devemos considerar que os recursos recebidos para fins do desenvolvimento das atividades com as famílias no âmbito PAIF no Serviço de Convivência para a proteção básica social com as famílias em vulnerabilidade social, e o não desenvolvimento destas atividades e utilização destes recursos acarretarão problemas ao município, como a devolução dos recursos.

3.8. Desse modo, a presente contratação se faz necessária para garantir o trabalho social com as famílias, incluindo os grupos prioritários como os idosos, crianças, adolescentes, mulheres, gestantes e deficientes, tendo em vista que não há profissionais no quadro de servidores do Município de Nova Santa Bárbara - Pr. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, a presente contratação visa prevenir as situações de risco social e vulnerabilidades, o convívio familiar e comunitário,



fortalecendo a proteção social básica e especial no Município, trazendo mais qualidade aos serviços ofertados, assim ampliando as oportunidades de uma melhor qualidade de vida a população vulnerável.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, Oficinas de Artesanato de música oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Empresa, nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

4.2. A contratação se dará em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES, DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. EXECUÇÃO:

5.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente a Tipificação dos Serviços para a Proteção Social Básica e Especial devendo fornecer serviços qualificados para execução e desenvolvimento das atividades nas oficinas e cursos.

5.1.2. A realização dos cursos e oficinas serão de acordo com a necessidade e cronograma de atividades constantes no Planejamento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, autorizada pelas coordenações da gestão da Proteção Social Básica e Especial, nos horários e locais previstos pela coordenação;

5.1.3. Os dias e os horários das atividades serão definidos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS/CREAS, portanto, o profissional deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço;

5.1.4. O profissional deverá expedir relatório da atividade grupal com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.

5.1.5. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;

5.1.6. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);

5.1.7. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade;

5.1.8. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;

5.1.9. Realizar planejamento juntamente com as equipes de referência de todas as ações a serem desenvolvidas;

5.1.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários;

5.1.11. Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídos no Traçado Metodológico de cada Serviço/Programa/Projeto seguindo o plano de ação de cada Serviço;

5.1.12. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento;

5.1.13. Participar na construção do projeto de vida do usuário, do idoso e outros, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

6.1 - São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:



6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

6.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

6.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

6.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.1.5 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

6.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios mensais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do mês trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas, incluindo os seguintes elementos:

- Lista de atividades realizadas;
- Lista de presenças das atividades realizadas;
- Ficha de avaliação das atividades;
- Registros fotográficos;

6.1.7. Nesses relatórios deverão ser justificados os entraves e dificuldades encontradas, aquelas que porventura não foram desenvolvidas, incluindo avaliação do trabalho realizado.

6.1.8. São atribuições dos instrutores:

- a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- b) Registrar a frequência diária dos usuários;
- c) Participar das reuniões com a coordenação;
- d) Avaliar o desempenho dos usuários;
- e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;
- f) Desenvolver a oficina com conteúdo teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;
- g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;
- h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos;
- k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os serviços serão prestados pelo período de **10 (dez) meses**. No caso de haver mais de um credenciado, será firmado contrato a cada **03 (três) meses**, conforme ordem cronológica.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
- 8.3. Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.
- 8.4. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 8.5. Fiscalizar a execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Os fiscais serão responsáveis por acompanhar a entrega a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratada ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria solicitante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.4.1. a data da emissão;
 - 10.4.2. os dados do contrato e do órgão gerenciador;
 - 10.4.3. o período de prestação dos serviços;
 - 10.4.4. o valor a pagar; e
 - 10.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada à ampla defesa.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \frac{(6/100)}{365}}{TX} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa quanto ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

2024	2990	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3030	09.002.08.244.0400.2034	741	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3104	09.003.08.243.0410.6035	786	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3104	09.003.08.243.0410.6035	786	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sylmara Aparecida Bontorim Valério

Secretária Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 4/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

Contato:

Telefone: () - **Celular:** ()

E-mail:

Endereço:

A empresa _____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

LOTE 1									
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde horas semanais	Qtde horas mensais	Qtde total	Unidade	Valor total bruto	Valor total bruto a receber pelo profissional	Preço total
1	11630	Orientador Social para 16 (dezesesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha	16	64	10	Meses	2.741,66	1.410,56	27.416,60



		habilidades com artesanatos em geral, costura, entre outros para o trabalho de grupos. Formação mínima: Ensino Médio Completo							
2	11631	Educador Físico para 16 (dezesesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/Cras. Com formação em Educação Física e habilidades para atividades esportivas e dança. Experiência com atividades de grupo.	16	64	10	Meses	2.741,66	1.410,56	27.416,60
3	11632	Instrutor de Música para 12 (doze) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com atividades de grupo para proporcionar contato com a música, acesso à iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical. Estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado. Formação mínima: Ensino Médio Completo	12	48	10	Meses	2.056,23	1.057,92	20.562,30
4	11633	Instrutor de Fanfarra para 8 (oito) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com fanfarra para trabalhar com grupos de diversas	08	32	10	Meses	1.370,80	705,28	13.708,00



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

		faixas etárias. Desenvolver apresentações para datas comemorativas ou quando for solicitado pela Coordenação. Formação mínima: Ensino Médio Completo							
TOTAL									89.103,50

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

, de de 2024.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2024

REF. CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE 5/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade sob o n.º ----- SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com endereço à **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, a seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 4/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego, conforme tabela abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS COMUNS A TODOS OS INSTRUTORES

3.1. Comprovação de escolaridade mínima exigida deverá ser de Ensino Médio Completo, exceto para o Educador Físico que deverá possuir graduação completa em Educação Física, e, de acordo com as habilidades descritas no termo de referência, cuja capacidade técnica de cada oficineiro será avaliada constantemente pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de visitas e avaliação junto aos demandados.

3.2. Metodologia dos Trabalhos

3.2.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada;

3.2.2. A execução dos serviços obedecerá às normas técnicas aplicáveis;

3.2.3. Poderão ser expedidas normas complementares pelo Município de Nova Santa Bárbara;



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES, DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. EXECUÇÃO:

- 4.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente a Tipificação dos Serviços para a Proteção Social Básica e Especial devendo fornecer serviços qualificados para execução e desenvolvimento das atividades nas oficinas e cursos.
- 4.1.2. A realização dos cursos e oficinas serão de acordo com a necessidade e cronograma de atividades constantes no Planejamento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, autorizada pelas coordenações da gestão da Proteção Social Básica e Especial, nos horários e locais previstos pela coordenação;
- 4.1.3. Os dias e os horários das atividades serão definidos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS/CREAS, portanto, o profissional deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço;
- 4.1.4. O profissional deverá expedir relatório da atividade grupal com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.
- 4.1.5. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- 4.1.6. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);
- 4.1.7. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade;
- 4.1.8. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;
- 4.1.9. Realizar planejamento juntamente com as equipes de referência de todas as ações a serem desenvolvidas;
- 4.1.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários;
- 4.1.11. Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídos no Traçado Metodológico de cada Serviço/Programa/Projeto seguindo o plano de ação de cada Serviço;
- 4.1.12. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento;
- 4.1.13. Participar na construção do projeto de vida do usuário, do idoso e outros, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ <VALORCONTRATO>**, (<VALORCONTRATO#E>).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria solicitante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. a data da emissão;

7.4.2. os dados do contrato e do órgão gerenciador;

7.4.3. o período de prestação dos serviços;

7.4.4. o valor a pagar; e

7.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada à ampla defesa.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \frac{(6/100)}{365}}{1} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

9.3. Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

9.4. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

9.5. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

10.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

10.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

10.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

10.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

10.1.5 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.



10.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios mensais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do mês trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas, incluindo os seguintes elementos:

- Lista de atividades realizadas;
- Lista de presenças das atividades realizadas;
- Ficha de avaliação das atividades;
- Registros fotográficos;

10.1.7. Nesses relatórios deverão ser justificados os entraves e dificuldades encontradas, aquelas que porventura não foram desenvolvidas, incluindo avaliação do trabalho realizado.

10.1.8. São atribuições dos instrutores:

- a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- b) Registrar a frequência diária dos usuários;
- c) Participar das reuniões com a coordenação;
- d) Avaliar o desempenho dos usuários;
- e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;
- f) Desenvolver a oficina com conteúdo teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;
- g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;
- h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos;
- k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2990	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3030	09.002.08.244.0400.2034	741	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores



2024	3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3104	09.003.08.243.0410.6035	786	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3104	09.003.08.243.0410.6035	786	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Os fiscais serão responsáveis por acompanhar a entrega a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratada ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, Pr de de 2024.

.....
Prefeito Municipal – Contratante
RG nº

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>
Empresa: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>
CNPJ: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE 5/2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, , de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de Nova Santa Bárbara

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE 5/2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua , nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE 5/2024

RELAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Profissional(s) responsável(is) pela execução dos serviços	CPF Nº

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE 5/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de .

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa